



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar

O **Município de Rio Pardo**, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, da cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **Ruan Petry de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 039.063.220-17, residente em Rincão Del Rey, na cidade de Rio Pardo/RS, CEP: 96640-000, telefone: (51) 99775-5755, e-mail: ruan.p.oliveira15@gmail.com, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na tabela abaixo, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Carne bovina, moída, de 1ª.	Kg	100	44,33	4.433,00
<b>TOTAL</b>					4.433,00

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na tabela constante na Cláusula Primeira, bem como nos termos estabelecidos nos itens 9.2 e 13.2 do Termo de Referência (Anexo I



do Edital).

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na tabela da Cláusula Primeira, o Contratado receberá o valor total de R\$ 4.433,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta e três reais).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação escolar, no local de entrega, assim como o disposto nos itens 6 e 8 do Edital.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.4 A entrega dos gêneros alimentícios deverá se dar semanalmente, todas as segundas ou terças-feiras, nos seguintes locais:

- EMEI Algodão Doce – Rua Rodolfo Moreira de Souza, n° 89, Centro.
- EMEI Anjinho Sapeca – Rua Bahia, n° 552, Mutirão do Camargo.
- EMEI Boa Vista – Rua General Portinho, n° 14, Boa Vista.
- EMEI Cantinho Feliz – Rua Duarte Gomes, n° 98, Ramiz Galvão.
- EMEI Cebolinha – Rua Azulil Cintra, n° 1460, Ramiz Galvão.
- EMEI Criança Feliz – Rua Ernesto Alves, n° 661, Centro.
- EMEI Doce Infância – Avenida dos Amaraes, n° 1818, Boa Vista.
- EMEI Favo de Mel – Linha Rincão Del Rey, n° 15701, Rincão Del Rey (Rural).
- EMEI Patotinha – Rua Luis Magalhães Ferraz, n° 223, Jardim Boa Vista.



- EMEI Rosário – Avenida Bom Fim, n° 445, Bom Fim.
- EMEI Tio Patinhas – Rua Almirante Alexandrino, n° 758, Centro.
- EMEI Zé Carioca – Rua Prado Lima, n° 201, Ramiz Galvão.
- EMEF Antônio Olinto Meurer – Rua Francisco Manoel da Silva, n° 351, Pinheiros.
- EMEF São Nicolau – Estrada Velha, n° 1525, São Nicolau.
- Depósito Central – Rua Luis Magalhães Ferraz, n° 223, Jardim Boa Vista.

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Exercício financeiro do ano corrente.

- Despesa 11445, 11444, 11442 e 23124.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no subitem 4.2 da Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2 Também são responsabilidades do CONTRATANTE as disposições constantes no item 9.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de



contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Dinorá Marques Chelminski, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de



Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos.

14.2 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

14.3 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado.

a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

14.4 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

a) Para exercício desse direito, a fornecedora deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por todas as partes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 O Edital de Chamada Pública nº 001/2026 e suas cláusulas são partes integrantes deste Contrato.

16.3 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, o Contratado Ruan Petry de Oliveira e a Fiscal Dinorá Marques Chelminski.

Rio Pardo/RS, 27 de abril de 2026.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0223-EB2E-E348-D975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUAN PETRY DE OLIVEIRA (CPF 039.XXX.XXX-17) em 28/04/2026 14:44:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DINORA MARQUES CHELMINSKI (CPF 740.XXX.XXX-04) em 29/04/2026 10:59:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 29/04/2026 13:40:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/0223-EB2E-E348-D975>